

DECRETO N. 18.060, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a autoridade tributária de primeira instância prevista no inciso I do art. 369 e no "caput" do art. 375 da Lei n. 2.252, de 21 de dezembro de 1979, que "Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de definição da autoridade tributária em primeira instância, para competência quanto ao julgamento dos processos administrativos tributários; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 3156/19:

DECRETA:

Art. 1º A autoridade tributária de primeira instância, prevista no inciso I do art. 369 e o "caput" do art. 375 da Lei n. 2.252, de 21 de dezembro de 1979, que "Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos.", será representada por servidores do Departamento da Receita da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, conforme abaixo:

I - pelos Supervisores, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - pelos Chefes, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - pelo Diretor, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§1º As análises dos processos administrativos tributários competem ao Departamento da Receita, responsável pelo lançamento do tributo.

§2º Considera-se, para efeitos deste artigo, que processos administrativos tributários são aqueles que tratam de cancelamento, revisão, isenção, imunidade, redução, remissão, devolução e compensação ou quaisquer outros que envolvam tributos municipais.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§3º Nos casos de revisão ou cancelamento parcial de lançamentos tributários, será considerado como valor envolvido, a diferença entre o valor do crédito tributário original e o valor do tributo revisado, ambos atualizados.

Art. 2º Nos casos em que a aplicação da decisão administrativa tributária implique em desconstituição de crédito tributário, superior ao previsto no artigo anterior, a competência será:

I - do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

II - do Prefeito, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for superior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

Art. 3º Todos os valores constantes neste Decreto serão atualizados de acordo com a Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2.000 e suas alterações;

Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 17.783, de 20 de abril de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 3131/2018)